

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 001/2018

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 099, DA EMPRESA VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA., PARA IMPLANTAÇÃO DA LINHA GARIBALDI (RS) - JOINVILLE (SC).

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.648774/2017-18

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

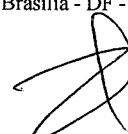
PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA. para alterar a Licença Operacional nº 099, visando a implantação da linha Garibaldi (RS) - Joinville (SC), com as seguintes seções:

- Garibaldi (RS) – Tubarão (SC);
- Garibaldi (RS) – Florianópolis (SC);
- Garibaldi (RS) – Itapema (SC);
- Garibaldi (RS) – Balneário Camboriú (SC);
- Garibaldi (RS) – Itajaí (SC);
- Garibaldi (RS) – Joinville (SC);
- Bento Gonçalves (RS) – Tubarão (SC);
- Bento Gonçalves (RS) – Florianópolis (SC);
- Bento Gonçalves (RS) – Itapema (SC);
- Bento Gonçalves (RS) – Balneário Camboriú (SC);
- Bento Gonçalves (RS) – Itajaí (SC);
- Bento Gonçalves (RS) – Joinville (SC);
- Farroupilha (RS) – Tubarão (SC);



- Farroupilha (RS) – Florianópolis (SC);
- Farroupilha (RS) – Itapema (SC);
- Farroupilha (RS) – Balneário Camboriú (SC);
- Farroupilha (RS) – Itajaí (SC);
- Farroupilha (RS) – Joinville (SC);
- Caxias do Sul (RS) – Tubarão (SC);
- Caxias do Sul (RS) – Florianópolis (SC);
- Caxias do Sul (RS) – Itapema (SC);
- Caxias do Sul (RS) – Balneário Camboriú (SC);
- Caxias do Sul (RS) – Itajaí (SC); e
- Caxias do Sul (RS) – Joinville (SC).

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de correspondência, registrada sob o protocolo nº 50500.648774/2017-18 (fls. 02/07) a empresa VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA. requisitou autorização para implantação de linha denominada Garibaldi (RS) - Joinville (SC), com as seções anteriormente citadas.

A Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado (GETAU/SUPAS), por meio do Despacho nº 2918/2017/GETAU/SUPAS (fl. 10), informou que após análise técnica, os autos deveriam ser encaminhados ao Gabinete, acompanhado de Relatório à Diretoria e Minuta de Deliberação.

Em Relatório à Diretoria (fls. 11/13), a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS destacou os normativos que regem o tema e comunicou que a empresa cumpriu plenamente os requisitos para a implantação da linha em questão.

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 14º e 15 da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

"(...)

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários."

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificou-se que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 099.

De acordo com o sistema SGP, verificou-se, ainda, que o mercado solicitado não é operado como mercado principal de outras autorizatárias.

A GETAU informou que com relação aos dados e informações a serem apresentados, com base no art. 15 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação requerida, conforme consta nas fls. 02 a 07 dos autos.

Portanto, com base nas considerações da área técnica, tendo em vista que a documentação apresentada pela empresa cumpriu com todos os requisitos estabelecidos em normativos, não se observa óbice ao requerimento da empresa.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

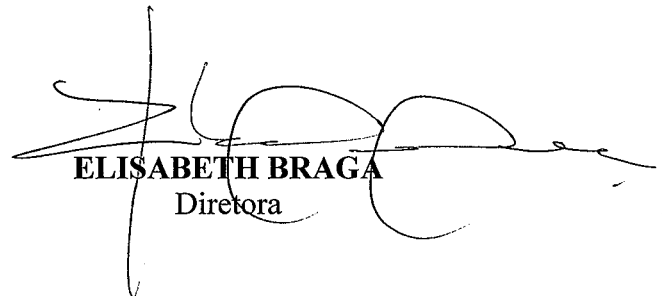
Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por aprovar e autorizar, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, a alteração da Licença Operacional - LOP nº 099, da empresa VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA., para implantação da linha Garibaldi (RS) - Joinville (SC), com as seguintes seções:

- Garibaldi (RS) – Tubarão (SC);
- Garibaldi (RS) – Florianópolis (SC);
- Garibaldi (RS) – Itapema (SC);
- Garibaldi (RS) – Balneário Camboriú (SC);
- Garibaldi (RS) – Itajaí (SC);
- Garibaldi (RS) – Joinville (SC);
- Bento Gonçalves (RS) – Tubarão (SC);



- Bento Gonçalves (RS) – Florianópolis (SC);
- Bento Gonçalves (RS) – Itapema (SC);
- Bento Gonçalves (RS) – Balneário Camboriú (SC);
- Bento Gonçalves (RS) – Itajaí (SC);
- Bento Gonçalves (RS) – Joinville (SC);
- Farroupilha (RS) – Tubarão (SC);
- Farroupilha (RS) – Florianópolis (SC);
- Farroupilha (RS) – Itapema (SC);
- Farroupilha (RS) – Balneário Camboriú (SC);
- Farroupilha (RS) – Itajaí (SC);
- Farroupilha (RS) – Joinville (SC);
- Caxias do Sul (RS) – Tubarão (SC);
- Caxias do Sul (RS) – Florianópolis (SC);
- Caxias do Sul (RS) – Itapema (SC);
- Caxias do Sul (RS) – Balneário Camboriú (SC);
- Caxias do Sul (RS) – Itajaí (SC); e
- Caxias do Sul (RS) – Joinville (SC).

Brasília, 03 de janeiro de 2018.

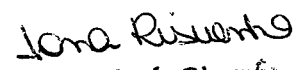

ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do ato.

Em: 03 de janeiro de 2018.

Ass:


Iana Holanda Risuenho
Matricula: 2073648
Assessoria – DEB